



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2022010584

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB13_2022



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens	6
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço.....	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	7
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento.....	9
Cláusula 14. ^a Caução	10
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a Força maior	11
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	12
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	13
Cláusula 19. ^a Foro competente	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação.....	14
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 24. ^a Legislação	15
PARTE II Condições Específicas	16
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	16
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte.....	16
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	17
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	17
Cláusula 29. ^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1	20
Cláusula 30. ^a Detalhe de equipamento de desporto a transportar – Lote 1.....	20
Cláusula 31. ^a Detalhe de roupa de homem – Lote 1	21
Cláusula 32. ^a Detalhe de roupa de mulher a transportar – Lote 1	22
Cláusula 33. ^a Dados gerais do Lote 2.....	22
Cláusula 34. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	23
Cláusula 35. ^a Dados gerais do Lote 3.....	26
Cláusula 36. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	26
Cláusula 37. ^a Detalhe de lista anexa de bens a transportar – Lote 3	29
Cláusula 38. ^a Dados gerais do Lote 4.....	30
Cláusula 39. ^a Lista de bens a transportar – Lote 4	31
Cláusula 40. ^a Dados gerais do Lote 5.....	32
Cláusula 41. ^a Lista de bens a transportar – Lote 5	33
Cláusula 42. ^a Dados gerais do Lote 6.....	34
Cláusula 43. ^a Lista de bens a transportar – Lote 6	35
Cláusula 44. ^a Lista de electrodomésticos a transportar – Lote 6.....	36
Cláusula 45. ^a Dados gerais do Lote 7.....	37
Cláusula 46. ^a Lista de bens a transportar – Lote 7	37
Cláusula 47. ^a Dados gerais do Lote 8.....	39
Cláusula 48. ^a Lista de bens a transportar – Lote 8	39



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 1. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - b. A proposta adjudicada.
 - c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 - d. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 - e. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas anexas ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **10 de dezembro de 2022**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
 - g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas, no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

- 1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
- 2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
- 3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de:
 - a. **60m³ p/lote para os Lotes 4 e 5;**
 - b. **30m³ p/lote para os Lotes 1, 2, 3, 6, 7 e 8.**

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos após a realização da prestação do serviço.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **71.500,00€ (setenta e um mil e quinhentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data de carregamento na origem	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	23/nov	BÉLGICA/PORTUGAL	57.030,00 €	9.500,00 €
Lote 2	21/nov	MOÇAMBIQUE/PORTUGAL	31.390,00 €	12.500,00 €
Lote 3	15/nov	BÉLGICA/PORTUGAL	29.560,00 €	8.500,00 €
Lote 4	13/nov	ESPANHA/PORTUGAL	20.085,00 €	8.500,00 €
Lote 5	17/nov	ITÁLIA/PORTUGAL	52.980,00 €	12.500,00 €
Lote 6	16/nov	ALEMANHA/PORTUGAL	17.465,00 €	9.000,00 €
Lote 7	14/nov	BÉLGICA/PORTUGAL	4.557,00 €	5.500,00 €
Lote 8	28/nov	ALEMANHA/PORTUGAL	2.630,00 €	5.500,00 €
Total:				71.500,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalagem, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)

Avenida Ilha da Madeira

1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
 - i. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 623**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço [DIRFIN transporte bens@emgfa.pt](mailto:DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt).



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	57.030,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir de 23 de novembro de 2022	
Morada de carga:	Bruxelas (Rue de Dinant, 4) 1000 BRUXELAS	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Oeiras (Queijas) – Rua João Iteperano Duarte, 45 2790-368 QUEIJAS	Portugal

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Acessórios W.C.	Nil	0		
002	Almofadas	3	150	60x42x12	
003	Armários de arquivo	Nil	0		
004	Aspirador	Nil	0		
005	Barco	Nil	0		
006	Bicicletas	2	800	100x100x50 160x100x50	
007	Cadeiras	Nil	0		
008	Cadeiras de escritório	2	150	120x60x60 cada	
009	Cadeirões	Nil	0		
010	Cama	Nil	0		
011	Câmara de vídeo	Nil	0		
012	Candeeiros & Suportes	5	400	180x30x20 (dois) 70x30x30 (três)	
013	Canecas	8	120	60x60x60	
014	CD's	Nil	0		
015	Cobertores	5	300	120x60x60 cada	
016	Colchões	1	70	50x50x30	colchão pneumático elétrico
017	Cómodas	Nil	0		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
018	Computador	Nil	0		
019	Cortinas & Acessórios	Nil	0		
020	Cofre*	1	90	30x30x30	Digital, ref. 0049074025762
021	Edredons	Nil	0		
022	Eletrodomésticos **	5	380		<i>Ver Cláusula 29.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
023	Equipamento desporto **	8	1080		<i>Ver Cláusula 30.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
024	Espelhos/cerâmicas	Nil	0		
025	Estantes	Nil	0		
026	Ferramentas	3 cx	200	60x30x30	
027	Fogão	Nil	0		
028	Frigorífico	Nil	0		
029	Hi-Fi	4	300	30x30x30	2xGoogle assistant 1xApple TV 1x Apple TV HD
030	Instrumentos musicais *	1	60	80x30x20	Guitarra ukelele
031	Instrumentos profissionais *	Nil	0		
032	Leitor CD	1	80	20x20x20	LG Super Multi
033	Livros	80	3000	150x100x60	
034	Louça de barro	13	100	100x100x100	3 recipientes velas 5 vasos plantas 5 taças sopa
035	Louça/cristais	Nil	0		
036	Malas	15	800	100x100x100	3 malas computador 1 pasta Ted Benson 8 malas senhora 3 malas de porão
037	Máquina de lavar roupa	Nil	0		
038	Máquina de lavar louça	Nil	0		
039	Máquinas fotográficas	1	80	14x14x9	Instax Mini 9
040	Material campismo	8	300	120x100x100	1 cama de rede com suporte 7 mochilas (2 de 45 l e 5 de 30 l) 2 almofadas de sofá de jardim
041	Mesas	2	80	80x80x25 60x60x60	
042	Mesinhas de cabeceira	Nil	0		
043	Micro-ondas	Nil	0		
044	Móveis de exterior	Nil	0		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
045	Mota*	Nil	0		
046	Porcelanas	Nil	0		
047	Prancha de Surf	Nil	0		
048	Pratas	Nil	0		
049	Projetores	Nil	0		
050	Projetores slides	Nil	0		
051	Quadros	6	450	três 30x30x2 um 50x45x2 um 60x32x1 um 72x54x3	
052	Rádios	Nil	0		
053	Robot cozinha e acessórios	1	1369	55x40x40 50x30x30	Thermomix TM6 Serie 21104253203309801
054	Roupa de Casa	7	400	60x60x60	3 Toalhas de mesa 4 lencóis
055	Roupa de homem**	Em anexo	10350		<i>Ver Cláusula 31.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
056	Roupa de senhora**	Em anexo	8160		<i>Ver Cláusula 32.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
057	Secretárias	Nil	0		
058	Sideboards/aparador	Nil	0		
059	Sofás	Nil	0		
060	Talheres	Nil	0		
061	Tapetes	Nil	0		
062	Telefone / fax	Nil	0		
063	Televisões	Nil	0		
064	Toalhas & roupa decorativa	10	130	60x120x60	5 toalhas de banho 5 toalhas de rosto
065	Toalhas cozinha & banho	Nil	0		
066	Toucadores	Nil	0		
067	Viatura*	1	25011	3863x1727x14 14	MINI Cooper 3 doors, matrícula 2-ALV-592
068	Utensílios de cozinha	vários	300	100x100x100	extintor, 15 chávenas café e chá, 6 frascos guardar alimentos, 4 taças de sopa, 1 cesto palha, 2 frigideiras
069	Plantas e vaso	4	250	60x50x50 cada	
070	Impressora	1	150	30x50x42	Impressora Brother
071	Balança	1	120	40x35x5	Balança Tanita BC-545N



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
072	Material cosmético diverso	1	500	100x100x100	
073	Material escritório diverso	1	200	60x60x60	
074	Máquina massagem	1	60	40x30x8	Meloni
075	Pastas Arquivo	12	120	40x30x8 cada	
076	Garrafas de vinho	4	120	60x60x60	
077	Caixas de jogos e puzzles	9	300	30x35x7 cada	3 puzzles e 6 caixas de jogos
078	Monitores	2	300	60x50x20 cada	Bneq e IOC
079	Decoração sala	4	200	60x50x50 60x60x60	duas molduras e um globo e uma caixa bolas natal
		Total:	57.030,00 €		

Cláusula 29.^a

Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Máquina café senseco	1	60	37x37x20	
002	Máquina cozinha Kenwood	1	120	37x37x20	
003	Máquina soupa mixer and blender SB2390	1	80	50x30x20	
004	Máquina batidos power domo	1	80	55x40x40	
005	Balança cozinha digital	1	40	20x20x5	
		Total:	380,00 €		

Cláusula 30.^a

Detalhe de equipamento de desporto a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	caixas arrumação roupa ikea	15	130	150x100x50	
002	raquetes badmington e paraia	4	60	60x20x5 cada	
003	capacetes bicicleta	2	60	40x40x20 cada	
004	Luvas de boxe	2	60	30x20x20 cada	
005	Outshock	2	60	30x20x20 cada	
006	Pesos	8	150	80x80x80	2x5kg, 4x3kg, 2x2kg
007	tapetes yoga	3	60	100x30x30 cada	
008	roupa variada	vários	500	300x300x300	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
Total:			1.080,00 €		

Cláusula 31.^a

Detalhe de roupa de homem – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Saco troupa (chouriço)	1	100	100x100x100	
002	botas	4	400		Timberland, etc.
003	sapatos	12	800		Hugo Boss, Armando Silva e vários
004	Camisas	25	1400		19xHugo Boss, 2x Michael Kors, 3x Timberland, 1x Ralph Laurent
005	Gabardina	1	200		Hugo Boss
006	Fatos	3	1800		Hugo Boss
007	Casacos	3	700		Hugo Boss e Calvin Class
008	T-shirts	40	800		
009	Pullovers e camisolas	10	500		Gant, Massimo Dutti, Hugo Boss, Zara
010	Kispo	1	100		Massimo Dutti
011	Blusão couro	1	500		Hugo Boss
012	Blusão	4	700		Massimo Dutti, Hugo Boss e Springfield
013	Calças	12	700		Massimo Dutti, Hugo Boss, Armani Exchange
014	ténis	6	500		Merrel, Levis, Nike, Decathlon, Geox, Massimo Dutti
015	Calções	7	200		
016	Polos	10	400		Hugo Boss, Devro, Massimo Dutti, Desigual
017	Gravatas	10	400		6 Hugo Boss
018	Boné CFR	1	50	30x30x20	
019	Bonés	4	100		
Total:			10.350,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 32.^a

Detalhe de roupa de mulher a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	ténis	4	300		2xreebok, Zara e Merrel
002	botas	8	900		2Cents, Dozo, Dolce Vitae Exit, UGT, Tommy, Private Collection
003	sapatos	8	500		Aldo, Zara, Hush and Puppies, Private Collection
004	Camisas	30	800		Zara, massimo dutti, etc.
005	Gabardina	3	300		Zara, etc
006	Vestidos	10	1500		Desigual, massimo dutti, Zara
007	Casacos	2	300		
008	T-shirts	30	500		
009	Pullovers e camisolas	30	800		
010	Kispo	1	200		Geox
011	Blusão couro	2	500		Massimo Dutti e Salsa
012	Blusão	3	400		Massimo Dutti
013	Calças	26	1000		Massimo Dutti
014	Roupão	2	160		Move
Total:			8.160,00 €		

Cláusula 33.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	31.390,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	Entre 21 e 25 de novembro de 2022	
Morada de carga:	MAPUTO (Av. Julius Nyerere, 720, 11ºesqº)	Moçambique
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Morada de descarga:	Lisboa (Rua Silva e Albuquerque, 25, 3º dto) 1700 360 LISBOA	Portugal
----------------------------	---	-----------------

Cláusula 34.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
1	Albuns fotografias	3	260		
2	Almofadas	2	50		
3	Armário porta-fatos	1	400	120x140x60	"roupeiro" portátil para acondicionar roupa
4	Banco redondo	1	60		50x30
5	Baú madeira 30x40x50	1	100		
6	Bengala	1	30		
7	Biblot "elefante" em bronze	1	450	20x12	
8	Biblot "chita" em bronze	1	1200	25x12	
9	Binóculos Olympus 14x40	1	200		
10	Blazer	1	500		alfaiataria "Nunes Correia"
11	Cadeiras verga	3	75		
12	Cadeiras de escritório	1	200		s/ braços, revestida pele
13	Cadeiras praia	2	95		
14	Cadeirões madeira	2	300		
15	Caixa canetas tinta permanente	1	200		
16	Caixa Ferramenta	1	250	50x30x30	Geodore-Red (metálica)
17	Caixa madeira 30x20x10	4	120	30x20x10	
18	Caixa relógios (tampa vidro)	1	45	41x17x13	
19	Caixa talheres	5	300	30x15	
20	Candeeiros parede & Suportes	1	30		
21	Canecas	16	280		
22	Calçado Homem e Senhora	16	1010		pares
23	Carrinho de chá	1	175		
24	Carteiras Homem e semhora	6	350		
25	Casa de pássaro	1	40		
26	Cavalete pintura portátil	1	250		Inclui tintas acrílicas + pincéis
27	Cestas variadas de palha	15	25		
28	Cestos Pic-nix	3	45		
29	Cobertores	2	120		tipo viagem
30	Coluna som SHOX	1	100		
31	Contador	2	120	40x30	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
32	Copos GIN	10	500		feitos à mão
33	Copos p/ canetas	8	80		
34	Crucifixo	4	60	25x15	
35	Decanter	1	50		
36	Despeja-bolsos	4	160		
37	Edredons - (Dinlar)	2	250	solteiro	
38	Escultura madeira 140x50	1	90	140x50	
39	Facas Shogun	5	50		
40	Facão	2	30		
41	Fato completo homem	2	1200		alfaiataria "Nunes Correia"
42	Farda de gala	1	500		jaqueta + calça de galão
43	Fita reboque 5 TON	1	100		
44	Fruteira	1	60		
45	Garrafas bebidas destiladas	25	900		
46	Garrafas espumante	6	120		
47	Garrafas vinho do Porto	3	60		
48	Garrafas moscatel	2	40		
49	Guarda-jóias madeira	1	75	34x24x11	
50	Guarda-sol	1	30		
51	Hi-Fi	1	200		modelo mini, marca HTC
52	HeadPhones	1	50		Sony
53	Jogos	9	350		dominó+xadrez+ntxuva
54	Liquidificador Kenwood	1	90		
55	Livros	70	1000		
56	Louça de barro	2	30	32x22	tabuleiros
57	Louça de porcelana	1	40		lu de chá
58	Mala ferramentas	1	100	56x36x40	
59	Malas térmicas	2	60		
60	Mala <i>trolley</i>	1	200	52x40x22	rigida
61	Máquina café	2	100		
62	Manual navegação "American Practical Navigator"	1	100		Bowditch
63	Máquinas fotográficas	1	300		Lumix. Mod: DC - FZ 282
64	Máquina vácuo	1	50		
65	Mesas de apoio desdobráveis	2	95		diâmetro 45
66	Micro retificadora Dremel	1	150		conjunto 245 peças
67	Molduras	16	470		entre 45 a 25 cm
68	Muletas (par)	1	30		
69	Objetos decoração diversos (caixa)	1	500	50x40x40	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
70	Parka homem	2	800		
71	Peneiras de palha	32	200		volume = caixa 50x40x40
72	Pisa-papéis	2	50		
73	Pratos decorativos	2	40		
74	Pratos rasos cerâmica	6	10		
75	Prato quadrado pintado à mão 22x22	1	50		
76	Presépios	4	160	30x15	
77	Quadros (fotos)	5	410		
78	Quadros batique	2	50		
79	Quadros pintura acrílico	3	1250		100x100 a 50x50
80	Rádio	1	40		
81	Relógio pulso homem	1	1200		Longines automático
82	Rostos esculpidos madeira	4	160	45x25	
83	Roupa de Casa	10	400		
84	Roupa de homem	78	4980		
85	Roupa de senhora	60	1700		inclui vestidos Lanidor
86	Saco militar "verde tropa"	2	1350	56x36x40	Contêm: fardas+ camuflados + equipamento Gore-tex"
87	Saco térmico (2 x 1,5 Lt)	1	50	30x22	
88	Sacos terra jardim	10	30		
89	Sobras despensa (caixa)	3	120	50x40x40	
90	Suporte computador	1	20		
91	Tábua lavar-roupa	2	20	40x25	
92	Tábua queijos	1	25		
93	Talheres salada (par)	5	75		
94	Tapete Arraiolos	1	100	150x60	
95	Tapete Arraiolos	1	250	150x150	
96	Tapetes Arraiolos	1	350	400x300	
97	Tesoura podar	1	20		
98	Tijelas	12	210		
99	Toalhas & roupa decorativa	7	360		
100	Toalhas cozinha & banho	9	50		inclui: 24 guardanapos + 6 individuais
101	"Troncos" natal 25x15	4	240		
102	Utensílios de cozinha	14	350		
103	Vaso barro	1	50	50x30	
104	Vinho (caixa)	6	200		
105	Guarda-chuva	4	100		
106	Secadores cabelo	2	120		
107	Sobras wc (caixa)	1	150		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
		Total:	31.390,00€		

Cláusula 35.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	29.560,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	15 de novembro de 2022	
Morada de carga:	Bruxelas (Sterrebeek) – PANARAAM, 6 1933 STERREBEEK	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável 26 de novembro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	MOLEDO – LOURINHÃ (Rua da Pedra Grande, nº3) 2530 – 516 Moledo / Lourinhã	Portugal

Cláusula 36.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Acessórios W.C.	vários	50	50*50*50 (1)	(1) volume estimado
002	Almofadas	15	100	100*70*70 (1)	(1) volume estimado
003	Armários de arquivo				
004	Aspirador	2	500		
007	Cadeiras	10	500		
008	Cadeiras de escritório	2	400		
009	Cadeirões	3	600		
010	Cama	2	500	200*140	
	Candeeiros & Suportes				
012	de pé	4	300		
013	de mesa	5	250		
014	Dvd's	25	50		
015	Cobertores	5	100		
016	Colchões	2	300	200*140	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
017	Cómodas	1	400	120*85*70	
018	Computador	1	200		
019	Monitor	1	150	20 pol	
020	Teclados	3	20		
021	Sistema de vtc	1	200	0,2*0,3*0,3	
022	Impressora multifunções	1	150	60*50*45	
	ferramentas de jardinagem**	7	1380		<i>Ver Cláusula 37.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
023	Edredons	4	150		
024	Ar condicionado portátil	2	1600	80*80*95	
025	Eletrodomésticos **	16	760		<i>Ver Cláusula 37.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
026	Equipamento desporto **	1	1100	200*70*80	<i>Ver Cláusula 37.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
027	Estantes	3	200	100*40*120	
028	Fogão	1		60*60	
029	Leitor dvd	1	150	40*30*20	
030	Instrumentos musicais *	2	600		duas guitarras
031	Amplificador (PA)	1	500	50*45*120	
032	Acessorios muicais	vários	150	120*60*60 (1)	(1) volume estimado
033	Instrumentos profissionais *				
034	Leitor CD				
035	Livros	200	500		nº estimado
036	Malas	6			
037	caixas de arrumação (plástico)	23	150	55*40*30	
038	Máquina de lavar roupa	1	400	60*60*80	
039	Arca vertical	1	300	60*60*150	
	Mesas				
040	mesa de apoio cozinha	1	400	130*80*80	
041	mesa de refeições	1	150	80*140*75	
042	mesa de apoio sala	1	110	110*45*45	
043	cadeiras cozinha	2	200	40*40*80	
044	cadeiras m.r.	10	800		
045	Mesinhas de cabeceira	4	100	45*45	
046	Sapateira	2	120	120*40*60	
047	porta cabides	2	100	120*40*160	
048	Micro-ondas	2	300	60*60	



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
	Móveis de exterior				
049	conjunto de exterior	1	350	120*120*75	
050	mesa	1	60	54*54	dobrável
051	mesa	2	200	100*54	dobrável
052	cadeiras	12	300		dobrável c/almofadas
053	banco	1	150	120*40*45	
054	bancos individuais	6	100	40*40*45	dobrável
055	espreguiçadeira	4	600	200*80	c/ colchão
056	guarda sol	2	200		com base
057	caixa de arrumação	3	300	80*110*50	
058	churrasqueira a gás	1	800	120*80*80	
059	pratos	150*	300		*valores estimados
060	copos	200*	150		*valores estimados
061	canecas	30*	50		*valores estimados
062	talheres	150*	100		*valores estimados
063	vasos e plantas	20	100		
	decoração				
064	quadros	10	200		
065	molduras	5	150		
066	natal	1	200	120*80*80	(1) volume estimado
067	diversos	vários	500	120*120*100	(1) volume total estimado
068	Robot cozinha	1	300	45*45*50	
069	Roupa de Casa		200	100*80*80	(1) volume estimado
070	Roupa de homem		800	50*80*80	(1) volume estimado
071	Roupa de senhora		800	50*80*80	(1) volume estimado
072	Secretárias				
073	Sideboards/aparador				
074	Sofás	1	400	200*140	
075	Sofás	2	120	120*90*100	
076	Tapetes	4	500	200*300	
077	Tapetes	6	300	60*120	
078	Telefone / fax				
079	Televisões	2	3000	43 e 55 pol	
080	móvel tv	2	600	120*50*45	
081	Toalhas & roupa decorativa	vários	100	50*50*90	(1) volume estimado
082	Toalhas cozinha & banho	vários	100	50*50*90	(1) volume estimado
	Animais de estimação				
083	Colchão para Cão	2	10	180*60	
084	Artigos para cães e gatos	vários	10	80*50*50	(1) volume estimado
085	pneu de inverno c/jante	4	500	100*80*80	volume total
086	trem de cozinha	1	400	100*80*80	(1) volume estimado
087	travessas taças e outros	vários	150	40*80*80	(1) volume estimado
088	Utensílios de cozinha	vários	300	30*80*80	(1) volume estimado



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
089	Escadote	1	60	120*70*70	
090	Ferramentas e utensílios de limpeza	vários	10	120*70*70	(1) volume estimado
091	Extensões elétricas	7	150		
092	Consumíveis eletricidade	vários	50	60*60*100	(1) volume estimado
093	Consumíveis limpeza	vários	50	60*60*100	(1) volume estimado
094	Consumíveis escritório	vários	200		
095	Consumíveis diversos	vários	50	60*60*100	(1) volume estimado
096	Utensílios de cozinha	vários	300	30*80*80	(1) volume estimado
097	outras ferramentas elétricas	2	300	70*70*60	(1) volume estimado
094	Consumíveis escritório	vários	200		
Total:			29.560,00€		

Cláusula 37.^a

Detalhe de lista anexa de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
1	Eletrodomésticos **				
2	máquina de café	1	40	20*20*30	
3	Máquina de café expresso	2	100	20*20*30	
4	Cafeteira eléctrica	1	25	20*20*30	
5	torradeira	1	25	20*20*30	
6	tostadeira	1	25	20*20*30	
7	máquina de sumo	1	100	40*40*30	
8	tritador	2	45	20*20*30	
9	ventilador	1	50	60*60*30	
10	Grelhador pedra	1	60	40*60*30	
11	Grelhador eléctrico	1	40	40*60*30	
12	ferro	1	80	40*60*31	
13	Estufa	2	120	40*50*60	
14	Varinha mágica	1	50	40*20*20	
	Equipamento desporto **				
15	BOLAS	3			
16	Máquina de remo	1	1100	200*70*80	
	Jardim				
17	ferramentas manuais	várias	50		
18	queimador eléctrico	1	150	80*20*20	
19	tritador	1	300	50*60*80	
20	corta sebes	1	60		
21	corta relva	1	120		
22	bomba de agua	2	400		
23	soprador/aspirador	1	300		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
	outras ferramentas elétricas				
24	compressor portátil	1	150	50*50*60	
25	gestor de bateria BMW	1	150	30*30*20	
	Eletrrodomésticos **				
26	máquina de café	1	40	20*20*30	
27	Máquina de café expresso	2	100	20*20*30	
28	Cafeteira eléctrica	1	25	20*20*30	
29	torradeira	1	25	20*20*30	
30	tostadeira	1	25	20*20*30	
31	máquina de sumo	1	100	40*40*30	
32	tritador	2	45	20*20*30	
33	ventilador	1	50	60*60*30	
34	Grelhador pedra	1	60	40*60*30	
35	Grelhador eléctrico	1	40	40*60*30	
36	ferro	1	80	40*60*31	
37	Estufa	2	120	40*50*60	
38	Varinha mágica	1	50	40*20*20	
	Equipamento desporto **				
39	BOLAS	3			
40	Máquina de remo	1	1100	200*70*80	
	Jardim				
41	ferramentas manuais	várias	50		
42	queimador eléctrico	1	150	80*20*20	
43	tritador	1	300	50*60*80	
44	corta sebes	1	60		
45	corta relva	1	120		
46	bomba de agua	2	400		
47	soprador/aspirador	1	300		
	outras ferramentas elétricas				
48	compressor portátil	1	150	50*50*60	
49	gestor de bateria BMW	1	150	30*30*20	
			3.840,00 €	1	

Cláusula 38.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	20.000,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	13 de novembro de 2022	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Morada de carga:	Madrid (Juan Sánchez ,nrº9, Baja B) 28035 Madrid	Espanha
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	18 de novembro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Odivelas (Rua Vasco Santana, 5, 4ºdto) 2675 622 ODIVELAS	Portugal

Cláusula 39.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
1	Acessorios Casa de Banho	varios	300		
2	Acessorios de Cozinha	varios	200		
3	Almofadas	6	50		
4	Aspirado/Soprador folhas Sterwins 3000	1	100		
5	Aspirador Ufesa	1	200		
6	Bilhas de gas 12kg	1	60		
7	Bilhas de gas 6Kg	2	100		
8	Caixotes de Lixo	4	100		
9	Candeeiros & Suportes	7	200		
10	Candeeiros Tecto	1	100		
11	Candeeiros tecto de vidro	2	300		
12	Candeeiros Tecto Plastico	4	200		
13	Cobertor electrico	1	200		
14	Cobertores	2	100		
15	Colchao Insuflavel Casal	1	150		
16	Colchao Insuflavel Individual	1	75		
17	Coluna som bluetooth	1	50		
18	Computador	1	500		
19	Cortinas & Acessórios	3	200		
20	Edredons	6	1000		
21	Estantes	2	300		
22	Extensao eletrica	2	200		
23	Faqueiro	1	600		
24	Ferramentas	varias	300		
25	Ferro de Passar Taurus	1	100		
26	Fogao a gás	1	50		
27	Garrafas de bebidas alcoolicas	varias	1000		
28	Garrafas de Vinho	varias	1000		
29	Grelhador Weber	1	1000		
30	Humidificadores	2	100		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
31	Impressora Brother MFC J895DW	1	150		
32	Livros	20	500		
33	Louça/cristais	varias	500		
34	Maquina Café Nespresso	1	150		
35	Maquina corte cabelo	1	100		
36	Monitor HP 27fw	1	500		
37	Quadros	2	200		
38	Roupa de Casa	varios	200		
39	Roupa de homem	varios	1000		
40	Roupa de senhora	varios	1000		
41	Router Xiaomi AC2350	1	50		
42	Sapatos e botas	varios	1000		
43	Sistema Devolo	1	300		
44	Skate	1	100		
45	Sound bar sony	1	300		
46	Suporte Bicicletas	2	100		
47	Suporte computador	2	100		
48	Talheres	varios	500		
49	Televisões	2	1000		
50	Termoventilador Equation	1	50		
51	Toalhas & roupa decorativa	varios	200		
52	Toalhas cozinha & banho	varios	300		
53	Torneiras casa de bacho Grohe	5	800		
54	Trampolin Hexagonal 240	1	200		
55	TV Xiaomi 32"	1	400		
56	TX Sony Bravia 43XG8095	1	1000		
57	Utensílios de cozinha	varios	500		
58	Varinha magica Ufesa	1	50		
Total:			20.085,00€		

Cláusula 40.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	52.980,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	17 de novembro de 2022	
Morada de carga:	NÁPOLES (Via Lago Patria, nr.º265 C Casa 1)	ITÁLIA



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

	80014 GUIGLIANO - NÁPOLES	
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	30 de dezembro de 2022 <i>(a coordenar com o militar)</i>	
Morada de descarga:	REAL (Rua Parque Norte, nº61, RC/ponte Sul 4700 103 REAL - BRAGA	Portugal

Cláusula 41.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Acessórios W.C.	Varios	150	50x50x50	2 caixas
002	Almofadas	15	400		
003	Aparelhagem "House Party"	1	100	50x25x25	
004	Armario de cozinha	1	50	85x40x30	
005	Brinquedos/Jogos	Diversos	400	50x50x50	5/6 caixas
006	Bicicletas	2	2000		1 eletrica 1 Criança
007	Carrinho Bebe	1	150	110 comp	
008	Carregador Pilhas	1	100	25x20x0,1	
009	Copos	diversos	150	50x50x50	Vários tamanhos
010	Calçado	Diversos	250		
011	Edredons	12	900		
012	Eletrodomésticos **				
	Picadora de carne	1	70	30x20x30	
	Balança eletrônica	1	60	30x30x0,3	
	Maquina de sumos	1	50	30x25x25	
	Maquina Waffles	1	40	30x25x15	
	Maquina Popcorn	1	50	35x20x20	
	Torradeira	1	70	45x35x20	
	BoilGass	1	30	25x20x20	
	Maquina "Air project" PIC	1	50	25x20x20	
	Maquina Café	1	120	45x40x25	
013	Set golfe "Teitleist"	1	2500		
014	Saco de Golfe viagem	1	200	40x40x40	
015	cerâmicas	4	400	25x25x0,5	
016	Lencois	18	400		
017	Livros	Varios	400	50x50x50	2 caixas
018	Louça de cozinha	1	300		Conjunto (12 pratos)
019	Malas	2	200	60x70x25	
020	Mantas	6	150		
021	Material militar	Diversos	200	50x50x50	2 Caixas
022	Material diverso	Diversos	200	50x50x50	3/4 caixas



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
023	Material Escolar	Diversos	150	50x50x50	2 Caixas
024	Robot cozinha	1	700	50x40x40	"Chef Express"
025	Roupa de homem	Diversa	2000		10 fatos 15 Camisas Outra
026	Roupa de senhora	Diversa	1500		12 Vestidos Casacos Outra
027	Roupa de Criança	Diversa	800	50x50x50	6 Caixas
028	Saladeiras de forno	6	120		
029	Trotinetes	2	150		p/Criança
030	Trampolim	1	150	120x45x45	Caixa
031	Talheres	Diversos	150	40x40x40	
032	Tapetes	6	120		
033	Travessas cozinha	6	150		
034	Televisões	1	500	120x80x15	SAMSUNG
035	Tachos	Diversos	150		
036	Toalhas cozinha & banho	20	400		
037	Termoventilador	1	50	25x20x15	
038	Vidro Murano	2	700	35x20x40	2 Caixas
039	Vinho	Diversos	1000	Caixas (6 garrafas)	10 Caixas
040	BMW X2	1	34000		BMW X2 (2022)
041	Utensílios de cozinha	Varios	50		
		Total:	52.980,00€		

Cláusula 42.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	17.465,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	16 de novembro de 2022	
Morada de carga:	ALEMANHA – GEILENKIRCHEN (Konigsgerger Strasse, nº 9) 52511 GEILENKIRCHEN	Alemanha
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	25 de novembro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	OLHÃO (Rua Calouste Gulbenkian, nº 11, 1º) 8700 – 372 OLHÃO	Portugal



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 43.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Estante grande	1	300,00 €	200 X 300 X 40	Divisível em 6 módulos
002	Movel Vitrine escuro	1	200,00 €	89 X 122 X 47 114 X 120 X 42	2 módulos
003	Movel Vitrine mel	1	150,00 €	190 X 42 X 130	
004	Movel Vitrine	1	500,00 €	200 X 48 X 50	
005	Movel vitrine de Canto	1	150,00 €	195 X 105 X 40	
006	Movel vitrine de Canto	1	150,00 €	205 X 105 X 40	
007	Aspirador	1	400,00 €	40 X 58 X 23	
008	Aspirador Karcher	1	190,00 €	40 X 58 X 23	
009	Mesa	1	250,00 €	160 X 100 X 20	
010	Mesa	1	150,00 €	120 X 75 X 10	
011	Mesa	1	150,00 €	150 X 90 X 15	
012	Bicicleta electrica adulto	1	1 000,00 €		
013	Bicicleta electrica adulto	1	1 000,00 €		
014	Cadeiras	6	150,00 €	102 X 46 X 44	
015	Cadeiras	6	120,00 €	100 X 44 X 40	
016	Cadeiras	4	80,00 €	90 X 44 X 44	
017	Cadeiras	3	60,00 €	90 X 44 X 44	
018	Mesas redondas	1	55,00 €	100 X 90	Diâmetro X Altura
019	Mesas redondas	1	55,00 €	105 X 75	Diâmetro X Altura
020	Cama	1	100,00 €	200 X 100 X 20	
021	Cama	1	100,00 €	240 X 88 X 10	
022	Cama	1	100,00 €	158 X 90 X 20	
023	Comoda	1	40,00 €	85 X 85 X 45	
024	Comoda	1	50,00 €	74 X 85 X 37	
025	Comoda	1	50,00 €	90 X 70 X 40	
026	Comoda	1	60,00 €	78 X 110 X 48	1 Espelho
027	Colchões	1	150,00 €	190 X 135 X 16	Estrado 190 x 135
028	Colchões	1	150,00 €	190 X 149 X 20	Estrado 190 x 149
029	Escrevanhinha	1	150,00 €	98 X 95 X 40	
030	Escrevanhinha	1	150,00 €	110 X 85 X 45	
031	Roupeiros	1	700,00 €	280 X 60 X 50	
032	Roupeiros	1	150,00 €	188 X 60 X 20	
033	Roupeiros	1	150,00 €	188 X 60 X 20	
034	Sideboards/aparador	1	100,00 €	148 X 95 X 55	
035	Sideboards/aparador	1	100,00 €	49 X 107 X 37	
036	Sideboards/aparador	1	100,00 €	120 X 110 X 40	
037	Sideboards/aparador sala	1	400,00 €	83 X 53 X 200	
038	Vitrine turca	1	60,00 €	178 X 83 X 35	
039	Vitrine turca	1	60,00 €	178 X 83 X 35	
040	Vitrine turca	1	60,00 €	178 X 83 X 35	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
041	Secretária	1	60,00 €	148 X 95 X 55	
042	Bar	1	250,00 €	115 X 60 X 60 85 X 85 X 85	2 módulos
043	Ar condicionado portatil	1	296,00 €	88 X 40 X 38	
044	Sapateira grande	1	60,00 €	120 X 80 X 42	
045	Moveis cinzentos e brancos	1	100,00 €	149 X 107 X 40	
046	Moveis cinzentos e brancos	1	100,00 €	185 X 69 X 40	
047	Moveis cinzentos e brancos	1	100,00 €	49 X 170 X 45	
048	Arca Frigorifica	1	80,00 €	82 X 60 X 55	
049	Máquina de lavar roupa	1	999,00 €	85 X 54 X 59	
050	Máquina de secar roupa	1	1 009,00 €	84 X 57 X 59	
051	Mesinhas de cabeceira	1	50,00 €	50 X 60 X 38	
052	Mesinhas de cabeceira	1	50,00 €	50 X 60 X 38	
053	Mesinhas de cabeceira	1	40,00 €	50 X 60 X 38	
054	Aparador de marmore	1	400,00 €	97 X 78 X 39	Divisível em 2 modulos e 2 prateleiras
055	Sofás	1	300,00 €	90 X 260 X 90	
056	Movél de canto	1	60,00 €	115 X 60 X 60 50 X 50 X 50	2 módulos
057	Televisões	1	2 000,00 €	96 X 160 X 19	
058	Soundbar	1	500,00 €	53 X 25 X 60	
059	Pneus	4	432,00 €	225/60R18	
060	Maquina de triturar papel	1	90,00 €	40 X 36 X 23	
061	Impressora Epson nova	1	349,00 €	47 X 37 X 27	
062	Impressora Epson	1	50,00 €	47 X 37 X 27	
063	Quadros	1	60,00 €	105 X 125	
064	Arca	1	40,00 €	50 X 120 X 42	
065	Tàbuas	3	60,00 €	220 X 50	
066	Eletrodomésticos **	11	1 840,00 €		<i>Ver Cláusula 44.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 1</i>
Total:			17.465,00€		

Cláusula 44.^a

Lista de electrodomésticos a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Maquina de pipocas	1	20,00 €		
002	GrelhadorTefal	1	200,00 €		
003	GrelhadorCloer	1	50,00 €		
004	Maquina café Phillips	1	700,00 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
005	Ventoinhas de pé nebulizadora	1	80,00 €		
006	Ventoinhas de pé	1	15,00 €		
007	Fritadeira Philips	1	330,00 €		
008	Fritadeira Tefal	1	150,00 €		
009	Batedeira Bosch	1	160,00 €		
010	Máquina de fazer gelo	1	100,00 €		
011	Copo misturador	1	35,00 €		
		Total:	1.840,00€		

Cláusula 45.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	4.557,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	14 de novembro de 2022	
Morada de carga:	MONS (Rue André Masquelier, nrº35 ^a , 1º) 7000 MONS BÉLGICA	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	28 de novembro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	TRAVANCA – Oliveira de Frades (Rua da Estrada Real) 3680 145 TRAVANCA – OLIVEIRA DE FRADES	Portugal

Cláusula 46.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	5	50 €		
002	Cobertores	3	60 €		
003	Lençóis	1	30 €		1 Conjunto
004	Roupa de homem	70	500 €		Peças variadas
005	Calçado	10	400 €		
006	Fardas	30	200 €		Peças variadas
007	Cabides	20	20 €		
008	Toalhas cozinha & banho	12	60 €		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
009	Utensílios Cozinha Variados	25	250 €		
010	Produtos Limpeza Variados	10	50 €		
011	Filtro de Água + Filtros	1	40 €		
012	Garrafa de Vidro	1	5 €	30 cm	
013	Copos	37	200 €		
014	Kit Cocktail	1	30 €		
015	Pratos	5	20 €		
016	Canecas	3	30 €		
017	Tupperwares	15	30 €		
018	Estendal	1	30 €	120x60 cm	
019	Bancos	4	22 €	45 cm	
020	Espelhos	1	45 €	167 cm	
021	Estantes	1	50 €	35x45x78 cm	
022	Livros	27	500 €		
023	Quadros	3	70 €	61x91 cm	
024	Secretárias	1	50 €	73x50 cm	
025	Vasos	6	35 €	30x30 cm	
026	Mapa Mundo	1	30 €	60cm	
	Eletrrodomésticos	-	-	-	-
027	Air Fryer	1	150	35x35x35 cm	
028	Torradeira	1	30 €	30x20x20 cm	
029	Sanduicheira	1	30 €	25x10x20 cm	
030	Varinha Mágica	1	30 €	45x12x12 cm	
031	Batedeira	1	20 €	21x21x11 cm	
032	Grelhador de Resistência	1	70 €	45x30 cm	
033	Máquina Café	1	80 €	40x30x15 cm	
034	Ventoinha	1	30 €	30x11x40 cm	
035	Balança	2	40 €	30x30 cm	
036	Aspirador Robot	1	400 €	45x45x15 cm	
037	Televisões	1	750 €	165cm (Diagonal)	
038	Secador Cabelo	1	30 €	30x30 cm	
039	Carregador de Pilhas + Pilhas	1	30 €		
	Equipamento desporto	-	-	-	-
040	Barra de Elevações	1	30 €	100cm	
041	Luvas Boxe/MMA	2	30 €	100cm	
Total:			4.557,00€		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 47.^a

Dados gerais do Lote 8

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	2.630,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	28 de novembro de 2022	
Morada de carga:	ALEMANHA – OBERAMMERGAU (Am Anger, nrº12, R/C 82487 OBERAMMERGAU	ALEMANHA
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	(a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	ATOUGUIA DA BALEIA – LUGAR DA ESTRADA (Avenida da Praia, nr.º19) 2525 471 Lugar da Estrada – Atouguia da Baleia	PORTUGAL

Cláusula 48.^a

Lista de bens a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	4	60,00 €	60 x 40	
002	Aspirador	1	100,00 €	40 x 10 x 15	
003	Canecas	12	180,00 €	40 x 50 x 40	
004	Cortinas & Acessórios	4	50,00 €	220 x 150	
005	Edredons	1	40,00 €	210 x 180	
006	Máquina de Café	1	180,00 €	30 x 30 x 10	
007	Frigorífico	1	470,00 €	172 x 70 x 65	
008	Louça/cristais	18	110,00 €		CJ 6 (Pratos)
009	Copos	24	100,00 €		CJ 6
010	Malas	2	250,00 €	120 x 60 x 40	
011	Micro-ondas	1	100,00 €	60 x 40 x 30	
012	Roupa de homem	1	300,00 €		
013	Talheres	24	50,00 €		CJ 6 (GF/FC/Colh)
014	Televisões	1	120,00 €	32" (81 cm)	
015	Vinho	2	320,00 €	40 x 35 x 50	CX
016	Utensílios de cozinha	5	200,00 €	100 x 80 x 50	
			2.630,00 €		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS